



MENSAGEM N.º 37, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria e transforma unidades administrativas; aumenta vencimento; altera a Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande..." e dá outras providências.
2. Cuida-se do segundo ciclo de reforma administrativa, que tem por escopo promover a criação e transformação de algumas unidades administrativas e cargos públicos, bem como aumentar vencimento de cargo e alterar a Lei da Estrutura Administrativa e Institucional da Prefeitura.
3. Decorridos aproximadamente nove meses desde a edição da Lei n.º 385, que constituiu o primeiro ciclo da reforma administrativa levada a efeito pelo atual governo, esta Administração sentiu a necessidade de propor a essa Casa de Leis algumas alterações na estrutura administrativa, sobretudo com vista a motivar o andamento da máquina pública e alcançar a regularidade na prestação de serviços públicos, de molde a dotar a administração direta do Poder Executivo de uma estrutura mais moderna, eficiente e versátil, tornando-a cada vez mais apta ao atendimento dos primados que norteiam a atuação da governança pública, solidificando as condições de governabilidade da Administração, otimizando a gestão administrativa e permitindo, bem por isso, ao Governo Municipal, o desencadeamento de mudanças estruturais visando prioritariamente se adequar às novas necessidades impostas pelo administrado-cidadão.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
*Cabeceira Grande (MG)*

(Fls. 2 da Mensagem n.º 37, de 8/10/2013)

4. É certo que, ao promovermos o realinhamento e reordenamento do aparelho administrativo da Prefeitura de Cabeceira Grande, iremos propiciar maior operacionalização e agilidade à máquina pública, possibilitando, bem por isso, a oferta de serviços de alta qualidade e eficiência aos munícipes e atendendo às reais necessidades da população, focando na consolidação da atuação do Município e na implementação de programas, políticas públicas e ações governamentais.

5. A Lei de Responsabilidade Fiscal, o crescimento populacional e as demandas sociais que recaem sobre os municípios exigem, cada vez mais, que a estrutura organizacional da administração pública seja ágil, eficiente e moderna, a fim de garantir a melhoria na qualidade de vida e bem-estar social do cidadão.

6. Há que se notar, por relevante, que, ao longo dos anos, as mutações legislativas ocorridas no arcabouço jurídico federal vigente têm ensejado inúmeras transferências de responsabilidades e encargos de diversas áreas aos municípios brasileiros, sem muitas vezes, é dizer, proporcionar a estes entes federativos a contrapartida necessária e indispensável à concretização das novas atribuições, em lamentável menoscabo ao Pacto Federativo, um dos principais pilares do Estado Democrático de Direito.

7. Todavia, entendemos que a modernização da estrutura administrativa da Prefeitura, com essa robusta, arrojada e audaciosa remodelagem institucional, é o ponto de partida para que a máquina pública atenda às necessidades da população com maior rapidez, eficiência e de modo menos burocratizado, bem assim os encargos que vêm sendo transferidos aos municípios pelo Governo Federal, como dito alhures.

8. Feitas essas ponderações proemiais, cumpre dizer que essa microreforma não ocasionará impacto orçamentários considerável às finanças locais, conforme pode se vislumbrar da anexa estimativa de impacto orçamentário, financeiro e econômico carreado aos autos.

9. Podemos esquematizar, da seguinte forma, as alterações advindas do presente projeto de lei:

(Fls. 3 da Mensagem n.º 37, de 8/10/2013)

**1) CRIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS PÚBLICOS:**

**I – no âmbito da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais: a Assessoria de Comunicação Social e de Relações Públicas e o respectivo cargo de Assessor de Comunicação Social e de Relações Públicas, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013;**

**II – no âmbito da Superintendência Administrativa de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal da Administração:**

**a) a Coordenadoria Especial de Licitações de Maior Complexidade e o respectivo cargo de Coordenador Especial de Licitações de Maior Complexidade, de livre nomeação e exoneração e recrutamento restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com vencimento fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013; e**

**b) a Coordenadoria de Licitações de Média Complexidade e o respectivo cargo de Coordenador de Licitações de Média Complexidade, de livre nomeação e exoneração e recrutamento restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com vencimento fixado em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013.**

**III – no âmbito da Superintendência Administrativa de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração: a Coordenadoria de Folha de Pagamento e o respectivo cargo de Coordenador de Folha de Pagamento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com vencimento fixado em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;**

**IV – no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda: a Coordenadoria de Tesouraria e o respectivo cargo de Coordenador de Tesouraria, de livre nomeação e exoneração e recrutamento restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com vencimento fixado em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;**

**V – no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde:**

**a) Coordenadoria de Vigilância, Promoção, Atenção Primária à Saúde e Gerenciamento da Área de Enfermagem e o respectivo cargo de Coordenador de Vigilância, Promoção, Atenção Primária à Saúde e Gerenciamento da Área de Enfermagem, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013; e**

(Fls. 4 da Mensagem n.º 37, de 8/10/2013)

b) Coordenadoria de Gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo cargo de Coordenador de Gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013.

VI- no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania: a Assessoria Especial de Gestão das Políticas Públicas de Desenvolvimento Social e o respectivo cargo de Assessor Especial de Gestão das Políticas Públicas de Desenvolvimento Social, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

VII – no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo: a Coordenadoria de Gestão Ambiental e Turística e o respectivo cargo de Coordenador de Gestão Ambiental e Turística, de livre nomeação e exoneração e recrutamento restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com vencimento fixado em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013; e

VIII – no âmbito da Administração Distrital:

a) a Subsecretaria Distrital de Obras, Transportes e Agricultura e o respectivo cargo de Subsecretário Distrital de Obras, Transportes e Agricultura, de livre nomeação e exoneração e recrutamento restrito a servidor efetivo, com vencimento fixado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

b) a Subsecretaria Distrital de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e o respectivo cargo de Subsecretário Distrital de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, de livre nomeação e exoneração e recrutamento restrito a servidor efetivo, com vencimento fixado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

IX – criação de mais 1 (um) cargo de provimento comissionado de Assistente Especial de Governo, passando de 4 (quatro) para 5 (cinco);

## **2) TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS PÚBLICOS:**

I – o Departamento de Vigilância e Promoção em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde em Departamento de Apoio Governamental da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais;

II – o Departamento de Gestão das Políticas Públicas de Assistência e Proteção Social e de Benefícios Sociais da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania em Departamento de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania; e

(Fls. 5 da Mensagem n.º 37, de 8/10/2013)

**III – o Departamento de Sustentabilidade e Incremento Turístico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo em Departamento de Gestão de Projetos Desportivos e de Ações de Entretenimento, Bem-Estar e Cultura da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura.**

**3) AUMENTO DE VENCIMENTO:**

**I – Aumento do vencimento do cargo de Administrador Distrital de R\$ 1.948,00 (um mil novecentos e quarenta e oito reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

10. Averbese, de arremate, que acreditamos na sensibilidade e espírito público dos membros dessa Edilidade que certamente saberão compreender as razões que nos motivaram a encaminhar a matéria legislativa em referência e, ao final, a aprovará, fazendo com que o Município de Cabeceira Grande sinta orgulho de seu aparelhamento administrativo e institucional revestido dos apanágios de modernidade, eficiência e agilidade operacional e, sobretudo, restará beneficiada a população local que, por certo, contará com prestação de serviços públicos de melhor qualidade e eficazes, em atendimento aos seus reclamos e principais demandas e anseios sociais.

11. Estamos encaminhando, em anexo, a declaração de ordenador de despesas e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, justificando-se que os efeitos financeiros produzidos pela matéria somente entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2014.

12. A presente mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: declaração de ordenador de despesas (1 página) e Documento 02: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (7 páginas).

13. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

**ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito



(Fls. 6 da Mensagem n.º 37, de 8/10/2013)

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais